

**MINUTA**  
**RESOLUÇÃO ARSP Nº 0xx, DE xx DE xxx DE 2018.**

*Altera a Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016, a qual aprova a norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 827, publicada em 01 de julho de 2016; e

Considerando que se encontra em andamento entre o Poder Concedente, o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Petrobras Distribuidora S/A, entendimentos para o equacionamento das discussões acerca da distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo, com a assinatura, em 23 de maio de 2018, do Instrumento de Compromisso Condicional para constituição de Sociedade de Economia Mista para Distribuição de Gás Natural Canalizado nº 001/2018, referente ao Processo 81781199;

Considerando que a Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, aprovada pela Resolução ARSP nº 003/2017, alterada pela Resolução 010/2017, prevê, em seu artigo 29, que as movimentações ocorridas no ativo, após a data base do laudo de avaliação, decorrentes de novos investimentos, baixa de bens, imobilização de obras em andamento, almoxarifado de operação e a depreciação e amortização, serão apuradas e consideradas na apuração do valor do ativo, mediante apresentação pela Concessionária à Agência, trimestralmente ou o(s) mês(es) faltantes, de prestação de conta específica dessas movimentações, para validação, podendo esse critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, ser utilizado por período de até 12 meses, e para períodos superiores a este prazo, mediante aplicação desta Norma de Avaliação, através de inventário das movimentações do período complementar, por amostragem a ser definida pela Agência;

Considerando que o valor dos ativos reversíveis não depreciados constante no referido Instrumento de Compromisso é parte fundamental, o qual deverá ser atualizado agregando as movimentações dos investimentos, almoxarifado de operação, depreciação e baixa para a data do efetivo pagamento e que o laudo de avaliação tem data base de 30 de junho de 2017;

Considerando que a Agência vem adotando o procedimento estabelecido no referido artigo 29, após a data base do laudo, e tem se mostrado eficaz;

Considerando que os valores dos investimentos ocorridos em 2017, após 30/06/2017 e os previstos para 2018, são de pequena proporção em relação ao valor total do ativo;

Considerando que uma nova avaliação de ativos para esse período complementar culminaria na contratação de empresa avaliadora, demandando tempo e dispêndios;

**RESOLVE:**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ARSP - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 1º** - Alterar a Resolução ARSP Nº 003, de 9 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - O § 2º, do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 2º A Concessionária apresentará à Agência, trimestralmente ou o(s) mês(es) faltantes, prestação de conta específica dessas movimentações, para validação, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Agência.

**II - O § 4º, do art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 4º Este critério de apuração do período complementar, após a data base do laudo, poderá ser utilizado por período de até 12 meses, podendo ser prorrogado pela Agência por mais 12 meses, desde que o valor das movimentações nesses períodos de 12 ou 24 meses não ultrapassem a 3% do valor do ativo reversível não depreciado, apurado na data base de 30 de junho de 2017, atualizado pelo IGP-DI.

**III - O art. 29, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:**

§ 5º Para períodos superiores ao prazo estabelecido no §4º do art. 29, ou percentual acima do estabelecido no mesmo parágrafo, a Concessionária deve apurar através de inventário das movimentações do período complementar, mediante aplicação desta Norma de Avaliação e suas alterações, com apresentação de laudo de uma empresa avaliadora.

**Art. 2º** - A Norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”, com as alterações definidas nessa Resolução estará disponível no site oficial da ARSP, no endereço [www.arsp.es.gov.br](http://www.arsp.es.gov.br).

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, xx de xx de 2018.

**Antônio Júlio Castiglioni Neto**  
Diretor Geral

**Carlos Yoshio Motoki**  
Diretor de Gás Natural e Energia

**Kátia Muniz Côco**  
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

**Paulo Ricardo Torres Meinicke**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ARSP - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**